DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13516/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15293/2015
PROTOCOLO	: 1616906
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 12/2015
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA / MS
CONTRATADA	: MÁRCIO GLEYK SOCORRO & CIA LTDA.
VALOR CONTRATADO (R$)	: 53.252,27
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização dos aditamentos (4º e 5º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 74/2015), originário do procedimento licitatório (Carta Convite n.º 12/2015 – Processo Administrativo n.º 86/2015), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA** e a empresa **MÁRCIO GLEYK SOCORRO & CIA LTDA.**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para confecção de serviços gráficos, para uso das Secretarias do Município de Inocência / MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise – ANA – 3ICE – 3795/2018 (peça n.º 51) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (4º e 5º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo para a publicação do extrato do 5º Termo Aditivo, por parte do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, titular do órgão à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 17892/2019 (peça n.º 52) concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização dos aditamentos (4º e 5º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do

objeto contratado, além da **aplicação de multa** face à intempestividade na publicação do extrato do aditamento (5º Termo Aditivo).

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise dos aditamentos (4º e 5º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela - 3ª fase, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O procedimento licitatório (Carta Convite n.º 12/2015), a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 74/2015) e do aditamento (1º Termo Aditivo), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 4986/2016, constante na peça n.º 28, cujo resultado foi pela sua **regularidade**, enquanto, a formalização dos aditamentos (2º e 3º Termos Aditivos) foi julgada por meio da Decisão Singular DSG – G.JD - 2504/2017, constante na peça n.° 40, cujo resultado foi, também, pela sua **regularidade**.

Constatou-se que os aditamentos (4º e 5º Termos Aditivos) se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo das justificativas, pareceres jurídicos e autorizações para os aditamentos, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 43.442,26
Comprovantes Fiscais	R$ 43.442,26
Pagamentos	R$ 43.442,26

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (4º e 5º Termos Aditivos) ao Contrato nº. 74/2015, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.